

A RECOMPOSIÇÃO INFLACIONÁRIA DO FUNCIONALISMO FLUMINENSE COMO PONTA DO ICEBERG NO MAR REVOLTO DAS INTERPRETAÇÕES ACERCA DA GUERRA FISCAL FEDERATIVA

MANIFESTO DOS SERVIDORES DO PODER
EXECUTIVO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

O presente texto tem o objetivo de contextualizar, a nível nacional e a nível estadual, todos os – não tão recentes – percalços pelos quais tem passado o conjunto do funcionalismo público estadual, especialmente aqueles servidores do poder executivo, estadual. Nos pareceu plausível uma breve contextualização do conjunto de reformas que consideramos, frontal, quando se trata do desmonte e/ou desestruturação como de política de Estado colocada em prática e direcionada contra os direitos adquiridos e a seguridade social dos servidores públicos, por isso mesmo um número considerável de emendas constitucionais projetadas nessa perspectiva e no texto que segue.

De 2016 até o momento, o saldo para o Estado brasileiro e seus trabalhadores e trabalhadoras é devastador e desesperador, ao menos se tomada a perspectiva do desenvolvimento social e as possibilidade de efetivação de políticas sociais. A origem desse processo data de uma crise política maliciosamente fabricada pela grande mídia e por outros segmentos da elite do país, cujas manifestações de 2013 teriam sido uma espécie de revolução colorida, uma crise conjuntural amplificada de diferentes maneiras e em diferentes direções pelos segmentos da elite econômica do país. Essa crise política fabricada acabou se desdobrando em crise econômica acentuada, até que as pressões do *establishment* à inflexão da política econômica na direção de mais um conjunto de reformas estruturais do Estado foi colocado em prática a partir do ano de 2016, imediatamente após o impeachment que destituiu a então Presidenta Dilma Rousseff.

Vale listar algumas leis, reformas e outras medidas deste período:

1. Teto de Gastos [Emenda Constitucional 95/2016];
2. Lei das Terceirizações [Lei nº 13.429, de 31 de março de 2017];
3. Reforma Trabalhista [Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017];
4. Quebra da Regra de Ouro do Funcionalismo público (redução salarial) [PEC 438/2018];
5. Reforma da Previdência [Emenda Constitucional 103/2019];
6. Reforma Tributária [PEC 45/2019 e PEC110/2019 e Emenda Constitucional 132/2023];
7. Plano Mansueto ou Plano de Equilíbrio Fiscal (PLC 149/2019);
8. Plano Mais Brasil [PEC 186/20, PEC 187/20 e PEC 188/2020];
9. Reforma Administrativa [PEC 32/2020].

A Emenda Constitucional 95 (de 15 de dezembro de 2016) estabeleceu um “teto de gastos” ao Orçamento Primário da União, incidindo, portanto, sobre as despesas primárias num período de 20 anos, mas liberando, automaticamente, o pagamento da dívida pública aos credores (bancos). O orçamento primário da união, vale dizer, é aquele que incide sobre setores importantes da economia (saúde, educação e segurança entre eles), e geralmente é compreendido como “gasto” e não como “investimento”. O trabalho intermitente e toda sorte de precarização do trabalho foram assimilados pela sociedade brasileira após

a entrada em vigor da lei das terceirizações, uma nova paisagem urbana foi criada nas principais metrópoles brasileiras: jovens entregadores de aplicativos, com caixas nas costas e olhos voltados para o telefone. Nos familiarizarmos com os trabalhadores por aplicativos ou com o novo precariado que o conjunto de reformas contribuiu para criar. A lei das terceirizações contribuiu para flexibilização das atividades fins, protegidas pela antiga CLT concebida por Getúlio Vargas na década de 1940, abrindo ainda mais caminho para a quebra do regime jurídico único dos servidores públicos, mas, também, para o desmantelamento de serviços públicos e das políticas públicas, opção muito cara ao conjunto de toda a sociedade. A Reforma Trabalhista nos colocou diante de uma nova categorização da classe trabalhadora brasileira, a da “empregabilidade” – que absorve o ideário e o ofício do empreendedor – e que se difundiu e avançou sobre o ideário daquele que trabalha e tem seus direitos garantidos. A Reforma da Previdência praticamente ceifou o regime de seguridade social (aposentadorias e pensões) dos trabalhadores e trabalhadoras do país.

Mansueto deixa o governo em 14/6/2020 e vai para o BTG (Banco de Guedes)

O Plano Mansueto ou Plano de Equilíbrio Fiscal, idealizado pelo ex-secretário especial do Tesouro Nacional, o fiscalista Mansueto de Almeida, acabou sendo transformado com a deflagração da crise sanitária, quando um substitutivo proposto pelo então deputado federal, Pedro Paulo, jogou no limbo a lógica do Plano de Equilíbrio Fiscal (PEF) proposto por Mansueto. A ideia original do plano Mansueto era a de inverter a lógica do Regime de Recuperação Fiscal proposto por Temer em 2017, quando a União socorria, imediatamente, estados e municípios e só posteriormente cobrava as contrapartidas. A ideia de Mansueto era a de que municípios e estados interessados só tivessem acesso as novas operações de crédito garantidas pelo Tesouro Nacional se comprovassem a execução de pelo menos três de oito ações listadas no artigo 2º do PLP 149, e que incluíam privatizações, teto de gastos, reformas contábeis e redução de benefícios fiscais. Ou seja: primeiro, prefeitos e governadores teriam que colocar em prática pa-



cotes de austeridade, e só depois conseguiriam a renegociação de dívidas e acesso a crédito garantido pela União. Mas como dissemos, o que acabou entrando em vigor foi o Programa Emergencial de Apoio a Estados e Municípios no Combate ao Coronavírus. Estava então lançada a guerra fiscal federativa, ilustrada pelo descompasso entre as ações do governo federal e as ações dos estados e municípios.

Outra tentativa, em parte malograda, veio diretamente de Paulo Guedes, ao propor o “Plano Mais Brasil”, que também visava aprofundar ainda mais o conjunto de reformas iniciadas em 2016, retirando ainda mais direitos dos trabalhadores e prejudicando o serviço público. A PEC 186/2020 (Emergencial) possibilitaria a redução drástica dos salários e jornadas dos servidores públicos; bloquearia as progressões de carreira e suspenderia os concursos públicos. A PEC 187/2020 (Fundos Públicos) previa a extinção de 248 fundos públicos não constitucionais, entre eles o Fundeb (Fundo da Educação Básica), responsável pelo pagamento dos salários de grande parte dos professores da educação básica do país; transferiria recursos

públicos dos fundos para amortização da dívida pública do ente federado. A PEC 188/2020 (Pacto Federativo) estenderia o teto dos gastos (Emenda 95) para estados e municípios; redirecionaria e desobrigaria os recursos orçamentários da saúde e da educação; retiraria os servidores inativos da folha de pessoal; repassaria integralmente os salários-educação para estados e municípios e possibilitaria a extinção de 23% dos atuais municípios do país. A PEC 438/18 propôs, ainda antes do pacote de Guedes, que o saldo das despesas obrigatórias fosse destinado ao pagamento da dívida pública.

Bruno Funchal assumiu o cargo em julho de 2020 e pediu para sair em outubro de 2021

Em síntese, o Plano de Equilíbrio Fiscal ou Plano Mansueto, estabeleceria novo regime de empréstimos para os entes federados, desde que estes desenvolvessem contrapartidas esperadas pela nova concepção de Estado Fiscal, tais como:

- a) a autorização para privatização de empresas estatais locais;
- b) a redução dos benefícios tributários em 10% no primeiro exercício subsequente ao da assinatura do plano e suspensão das concessões de novos benefícios tributários durante o programa;
- c) a revisão do regime jurídico único dos servidores;
- d) a adoção e/ou ampliação do teto de gastos;
- e) a eliminação das vinculações de receitas de impostos não previstas na Constituição;
- f) a implementação de mecanismos de gestão financeira centralizada junto ao Tesouro do Poder Executivo;
- g) a adoção de medidas voltadas à prestação de serviço de gás canalizado;
- h) a desestatização do seu serviço de saneamento e contratação no modelo de concessão.

Não precisamos dizer que esse conjunto de reformas atingiu e continua atingindo, diretamente, os estados e os municípios da federação, assim como suas respectivas administrações públicas, naquilo que abarca seus processos de ordenamento, planejamento e gestão dos recursos

públicos e dos territórios, incluídas aí todas as limitações orçamentárias nos planos plurianuais e nas leis orçamentárias das casas legislativas provocados pela guerra fiscal. A PEC do pacto federativo, se aprovada, propunha que, a partir de 2026, a União ficaria proibida de socorrer entes em crise financeira e só poderia dar garantias às operações de estados e municípios com os organismos internacionais.

A despeito de alguns destes remédios amargos – expressão imortalizada pelo ex-presidente Michel Temer – terem malogrado ou ficado pelo caminho depois da deflagração da Crise Sanitária; e outros avançarem, respaldados pelo quadro de polarização política do país, o fato é que no estado do Rio de Janeiro (puxado pelo duradouro ciclo de grandes eventos consolidado no município do Rio) esse conjunto de reformas avançou com mais intensidade e profundidade a partir de 17 de junho de 2016, quando o governador em exercício, Francisco Dornelles, decreta Estado de Calamidade Pública no âmbito da Administração financeira do estado do Rio de Janeiro. Destaca-se, contudo, uma singularidade naquilo que se refere as finanças do estado do Rio de Janeiro, o fato de que antes mesmo da crise sanitária, já vivíamos o Estado de Calamidade Pública Financeira, que só veio a se agudizar com a crise sanitária. Os anos de 2015, 2016 e 2017 foram decisivos não só para a cidade e para o estado do Rio, mas para os arremedos do pacto federativo que foram sendo implementados pela União, ao tentar disciplinar as finanças públicas dos demais entes federativos, através de um novo arcabouço fiscal.

Antes da crise sanitária, contudo, cabe destacar que o decreto do então governador, Francisco Dornelles, repercutiu no âmbito da articulação política da nação e fez emergir demandas da mesma natureza de outros estados da federação, já que, num contexto estadual fluminense marcado por atrasos e ameaças de corte no pagamento de salários dos servidores estaduais, diante do quadro de falência da saúde pública e da crise instaurada na segurança pública e em outros setores não menos importantes como o da educação e do transporte, o executivo estadual recebeu aporte de R\$ 2,9 bilhões por parte do governo federal (através de Medida Provisória, de junho de 2016). Neste momento explode, então, a crise financeira no âmbito

dos governos estaduais, e, conseqüentemente, de sua articulação enquanto entes federativos. Estava então escancarado para o conjunto da nação o esgarçamento do antigo pacto federativo. É daí que emerge a ideia do Regime de Recuperação Fiscal e de todo receituário a posteriori, para lidar com a crise financeira nos estados, com o estado do Rio de Janeiro sendo pioneiro (Lei Complementar 157/2017 [1º Regime de Recuperação Fiscal] e Lei Complementar 178/2021 [2º Regime de Recuperação Fiscal]) neste processo. Todavia, é importante, ainda a título de contextualização, nos reportarmos ao ciclo de investimentos que antecede a crise sanitária.

O ciclo dos grandes eventos sediados na cidade do Rio e a agudização da crise do estado

A transformação do Rio de Janeiro em “cidade dos megaeventos esportivos” tem uma história e uma origem, o ano de 1995, data do primeiro Plano Estratégico da Cidade do Rio de Janeiro, plano que visava a candidatura da cidade a sediar as olimpíadas de 2004. A recuperação dessa história oferece elementos importantes para se compreender como, num contexto de muitas disputas e conflitos, diferentes forças políticas e econômicas convergiram para a consolidação de uma nova coalizão de poder e uma nova hegemonia, fundadas no consenso em torno do planejamento competitivo, do urbanismo acupuntural, de concepções autoritárias de ordem urbana e, sobretudo, de novas formas de relação entre Estado e Capital, que se atualizam nas chamadas operações urbanas consorciadas e nas já conhecidas parcerias público-privadas que instauram uma verdadeira ‘democracia direta do capital’, tendo a cidade do Rio de Janeiro e o próprio estado como grande palanque e como bode expiatório do conjunto destas transformações.

Estas iniciativas, produto da articulação entre níveis e entes administrativos (município, estado e união), ilustram a transecularidade das intensões e dos projetos de cidade em curso no país, que, talvez, tenham no Rio de Janeiro, o modelo mais aperfeiçoado e acabado do que se poderia denominar de “urbanismo de oportunidades”, onde a produção do ambiente construído constitui um importante veículo de valorização. E foi assim que

o estado do Rio se des(organizou) financeiramente para receber o ciclo de grandes eventos internacionais (Jogos Pan-americanos, em 2007; Jogos Mundiais Militares, em 2011; Jornada Mundial da Juventude, em 2013; Copa das Confederações, ainda em 2013; Copa do Mundo, em 2014 e, finalmente, Olimpíadas, em 2016).

Os principais efeitos financeiros relacionados a estes grandes eventos, na cidade do Rio, tem a ver com investimentos e mudanças no sistema de transporte municipal, a concentração de investimento público nas áreas mais ricas da cidade, a privatização de áreas públicas e comuns, a violenta remoção de dezenas de milhares de pessoas residentes em assentamentos populares e a intensificação, numa escala sem precedentes, do processo de expulsão dos pobres para áreas periféricas, sem empregos ou serviços adequados. É neste prisma que o território da cidade e do estado se (des)organiza, estando aí incluída a reestruturação dos diferentes segmentos do crime organizado que operam no estado do Rio de Janeiro, gerando um processo aprofundado de interiorização deste último.

O campo institucional – aquele onde são disputados o conteúdo dos planos, das leis urbanísticas, das estruturas e medidas administrativas, tem sido apropriado por esta nova coalizão de poder, voltada à criação de exceções que visam atender demandas de promotores de grandes eventos e de atores específicos. Todos os insumos indicam que os grandes projetos são impostos aos planos e ao planejamento como condições externas que promovem ajustes nos planos diretores municipais e nas leis de uso e ocupação do solo. Em síntese, o planejamento estratégico acabou por se sobrepor ao planejamento público, a perspectiva fiscalista se impôs diante da perspectiva desenvolvimentista. Para a implementação dos megaeventos recentes, a legislação, os planos e as prioridades de investimentos foram alterados ou ignorados para atender interesses apresentados como estruturais, quando na verdade esses interesses se mostram mais provincianos do que sugere seu discurso e justificação. Basta revisitar, a título de exemplos, o grande número de decretos oriundos do poder executivo que nem ao menos passaram pela Alerj durante o ciclo destes grandes eventos, contribuindo para o aumento exponencial da dí-

vida pública do estado como um todo. Mas esse problema vem de longe.

Forjando o compromisso com o serviço público do estado do Rio de Janeiro: pela recomposição, já! Mas não só, precisamos de dignidade, respeito e manutenção dos direitos adquiridos!

O histórico da questão fiscal: o que caberia a um novo pacto federativo?

Como esse é um texto que tem a pretensão de contextualizar, em forma de manifesto, aquilo que sofrem os servidores públicos de todo o país, e, especialmente, os servidores públicos do poder executivo fluminense, trazemos o debate atual que permeia os bastidores das diferentes secretarias de fazenda dos diferentes entes federativos, cada qual considerando suas respectivas singularidades a partir do estabelecimento de diferentes critérios, variáveis, cenários, e, das situações histórica, econômica e política. Mas em que pese as diferenças, particularidades e singularidades de cada ente federado, o arcabouço fiscal tem se mostrado, extremamente limitado, polêmico e contraditório, e muito disso tem ido parar na justiça, que tem feito trabalho de mediação entre os entes.

A polêmica de fundo remonta às contradições criadas pelo processo de redemocratização do país, e traz para o centro do debate concepções distintas acerca do trato que se deve dar à questão fiscal, por um lado, e à questão do desenvolvimento, por outro. Um grande equívoco separá-los, posto que uma se alimenta e se desdobra na outra. Para termos desenvolvimento, precisamos de equilíbrio fiscal, e para termos equilíbrio fiscal, a saída é a promoção do desenvolvimento econômico e social.

Ainda neste prisma, a constituição de 1988 representou, por um lado, o ponto de convergência e/ou chegada entre lutas e demandas sociais acumuladas e restringidas durante os 21 anos de regime militar, quando houve centralização de recursos na esfera da União (a criação do Banco Central do Brasil se deu em dezembro de 1964). O pacto liberal referente as eleições de 1989, por outro lado, forjou aquilo que viria a ser o desenho fiscal que sustentaria o equilíbrio regional

e os rumos do desenvolvimento do país daí por diante. Mais tarde, já em 2000, será criada a Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Desde a sua criação e posteriores aperfeiçoamentos, os impasses entre concepções fiscalistas (mais voltadas ao equilíbrio fiscal) e desenvolvimentistas (mais voltadas a promoção de políticas de Estado e políticas públicas) tem gerado mais polêmicas do que soluções. Isso explica em grande medida as diferentes concepções que permeiam diferentes discursos dentro das secretarias de fazenda de diferentes entes federados, além de ressaltar a necessidade de um novo pacto federativo que substitua a herança conservadora e concentradora de recursos na União, da época da ditadura militar; mas também tem colocado em evidência o descontrole no que tange aos investimentos públicos realizados a partir de políticas de Estado e de políticas públicas (chamado pelos fiscalistas, de gastos). Ou seja, se trata de uma queda de braço sobre o controle e sobre os rumos da economia e do desenvolvimento do país. É um debate que, sem margem a dúvidas, deveria ser trazido para o conjunto da sociedade brasileira. A importância do serviço público e de seus trabalhadores e trabalhadoras precisam ser colocados para o conjunto da sociedade. Precisamos, juntos, desmistificar a ideia de que somos nós, servidores públicos, os grandes culpados pela crise fiscal, e também a ideia de que somos caros, de que não cabemos no orçamento das secretarias de fazenda de todo o Brasil, argumento ultrapassado e muito conservador.

Já são sete anos de Regime de Recuperação e o debate agora é o de que somente com os ajustes não conseguiremos equacionar o problema fiscal, que se desdobra no esgarçamento do antigo pacto federativo e na ampliação das desigualdades regionais. Além das disparidades regionais, a diretora da Instituição Fiscal Independente (IFI) do Senado Federal, Vilma Pinto, diz que é necessário avaliar o impacto do ponto de vista de custo para a União e de impacto para as finanças dos estados, ou seja, será preciso mais diálogo entre os entes federativos. O ministério da Fazenda tem buscado reformular o arcabouço fiscal e criar incentivos para reestruturação das contas públicas dos entes federados (estados e municípios), mas o papel dos servidores e dos serviços públicos seguem sendo escamoteados.

A maior parte das dívidas estaduais, contudo, tem origem na década de 1990, durante a implementação do Plano Real. Os estados, que recorriam a organismos internacionais e emitiam títulos de seus bancos públicos para se financiar (a exemplo do antigo Banerj), não foram capazes de honrar seus compromissos. O governo federal assumiu e refinanciou a dívida, e a maior parte dos bancos estaduais foi extinta e/ou privatizada, nascia aquilo que convencionamos chamar de Pacto federativo, este, contudo, forjado na Nova República, pós processo de redemocratização. Mas o que mudou de lá para cá?

O que está sendo debatido, de fato? Por que precisamos de um olhar mais sensível com o funcionalismo público do estado do Rio de Janeiro?

Estados como São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Goiás e Rio Grande do Sul concentram a maior parte da dívida com a União. Dos estados listados, apenas São Paulo não solicitou adesão ao RRF, que completa sete anos no próximo domingo (19/5/24). O regime foi criado para auxiliar entes mais endividados a sair da situação de penúria, mas o que tem ocorrido é exatamente o oposto, estados endividados tem produzido dívidas que são insolventes. A regra geral atual prevê correção da dívida por IPCA + 4% ou Taxa Selic, o que for menor. Os estados classificam o parâmetro como abusivo. Mas eles tem feito o dever de casa? Quando um estado deixa de pagar a dívida com a União ou os débitos com garantias federais, o Ministério da Fazenda pode executar contragarantias, como suspensão de repasses. Mas, nos últimos anos, decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) impediram que isso fosse feito em relação a vários estados em dificuldades. De todo modo, quem tem amargado medidas austeras são os servidores públicos, com achatamento de salários, retirada de direitos adquiridos e com pouca participação no debate da questão junto aos órgãos de controle e gestão.

Crise sanitária e espoliação do ICMS dos estados: presságios da crise da dívida

A situação do estado do Rio de Janeiro, como já trazida nestes manifesto, se agudizou por conta dos

gastos realizados com o ciclo de grandes eventos, mas também devido a polarização política e a crise sanitária provocada pela Covid 19, que recrudesceu no país em 2020. Já estávamos, portanto, vivenciando situação de calamidade pública antes mesmo da deflagração da crise sanitária. O período que compreende os anos de 2015, 2016 e 2017 foram decisivos para que as contas públicas se (des)organizassem de vez, então submetidas ao denso e complexo arcabouço fiscal aperfeiçoado pelos diferentes governos, e que privilegiou saídas de ajustes fiscais sem contrapartidas a partir do desenvolvimento.

Os efeitos do regime fiscal extraordinário da covid-19, quando ficaram vedadas até 31 de dezembro de 2022 a concessão “a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública”, conforme disciplinou a Lei Complementar 173/2020, ainda se verificam, dado que as demandas de categorias represadas do período, experimentaram acordos de escalonamentos de reajustes para reposição de inflação dos exercícios envolvidos e anteriores. Aqui estão represados direitos adquiridos e a recomposição salarial dos servidores públicos, daqueles que são do estado do Rio de Janeiro, mas também daqueles servidores de outras esferas e estados do país. No caso do Rio, foram espoliados direitos previdenciários, triênios, entre muitos outros, retirados dos servidores na ocasião dos chamados pacotes de maldades, trazidos pelo governo estadual, a exemplo do Primeiro Regime de Recuperação Fiscal (Lei Complementar 157/2017) e do Segundo Regime de Recuperação Fiscal (Lei Complementar 178/2021), ambas aprovadas na esfera estadual.

A aprovação da Lei Complementar 192/2022 e da Lei Complementar 194/2022 ambas a nível federal, também impuseram severas perdas para os estados e municípios brasileiros, promovendo reduções estruturais nos orçamentos estaduais e municipais retirando, por exercício fiscal, aproximadamente R\$ 100 bilhões de arrecadação de ICMS. Recursos fundamentais que hoje desfalcam a manutenção de serviços públicos essenciais prestados à população, como saúde, educação,

transporte, segurança, habitação, entre outros.

Durante a tramitação do projeto que originou a LC 194/2024, o Comsefaz e vários especialistas alertaram que a mudança representava uma ameaça à autonomia federativa em relação à gestão de recursos. Estava evidente a impossibilidade de equilibrar os orçamentos estaduais com a latente contradição entre o aumento das despesas e os constantes cortes de receitas. Editados na atmosfera das eleições presidenciais de 2022, os PLC 192 e PLC 194, retiraram recursos para a prestação de serviços à população mais vulnerável sob o pretexto de folga financeira dos estados no primeiro semestre de 2022, cenário manifestamente transitório inflado pelo comportamento de *commodities* durante o do conflito da Ucrânia.

A despeito de todas as medidas implementadas acima, a realidade batia a nossa porta, explicitada pela elevação de despesas com pessoal, na casa de 58,3% da despesa corrente do primeiro semestre de 2023. Dos 27 entes federativos, em 13 a alta real no gasto com pessoal ultrapassou os 10%.

Naquilo que diz respeito as saídas desta crise fiscal federativa, e a crise singular vivenciada pelo estado do Rio de Janeiro, há a proposta de Juros por Educação do governo federal, que busca vincular a redução dos juros da dívida, demanda dos estados, a investimentos em ensino técnico profissionalizante. Diante da tragédia provocada pelas chuvas no Rio Grande do Sul, há o entendimento de que o novo modelo deve considerar também “válvulas de escape” para emergências ligadas ao clima ou a questões de saúde, como a Covid-19. É preciso melhorar a teia de incentivos para o pagamento da dívida dos estados, de modo a privilegiar a responsabilidade fiscal, mas também as contrapartidas trazidas pelo desenvolvimento, visando evitar os processos de judicialização, como tem sido de praxe. Sempre que as contradições se acirram, como sanções e travas do regime, os estados entram no STF, que tem jurisprudência consolidada a favor deles, e assim as dívidas são catapultadas para frente.

Outro agravante aos orçamentos estaduais é a queda no repasse do Fundo de Participação dos

Estados (FPE), derivada de reduções nas arrecadações do Imposto de Renda (IR) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), tributos que irrigam esse fundo, antes das mudanças implementadas pela reforma tributária, que mudará as regras naquilo que tange a arrecadação e distribuição dos recursos. A redução do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) decorre, especialmente, das condições inabituais no cenário internacional em 2022, que gerou arrecadação atípica do imposto sobre setores ligados à exploração e refino de petróleo e de minérios, além da influência da taxa de câmbio estipulada pelo Banco Central. Já o IPI sofre com os impactos da redução em 35% a alíquota realizada ano passado pelo Governo Federal, com a edição do Decreto 11.158/2022. Para os estados sem passivo substancial, a proposta não seria tão vantajosa. Os estados do Nordeste sugerem uma possível participação maior no Fundo de Participação dos Estados (FPE) ou um prazo maior para o pagamento de precatórios (dívidas judiciais para as quais não cabe mais recurso). A redução do IRPJ frustra diretamente o financiamento de projetos públicos, o fomento e desenvolvimento social, assim como o aprimoramento de setores como os de transporte, saúde, educação, segurança, entre outros.

Diante do exposto neste manifesto, os servidores públicos do poder executivo conclamam os parlamentares presentes neste evento a assunção do problema da crise fiscal federativa, assim como a assunção de compromissos com o serviço público do estado do Rio de Janeiro e com seus servidores e servidoras. Os servidores não podem ser os únicos a pagar pela crise fiscal federativa. Os serviços públicos são estruturantes da sociedade, e, portanto, do desenvolvimento do país e de suas principais metrópoles e regiões. Precisamos participar concretamente deste debate e do que isso significa para o conjunto da sociedade. Queremos e merecemos nossa recomposição salarial, mas precisamos de muito, muito mais, para que a dignidade de trabalhadores e trabalhadoras seja reestabelecida.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2024

